



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 05/2019/SALCP

Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2019

Ao Senhor
RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 25 / 02 / 2019

Horas 09:49 Sobr.º 406

Ass. He B. N. S.

Protocolo Interno

Assunto: contratação de serviço de detetização da Câmara Municipal .

Senhor Presidente,

Solicite que se proceda à abertura de processo legislativo administrativo almejando à contratação de empresa especializada em desinsetização, desratização e descupinização das partes internas e externas. Limpeza nos ferros, aplicação de herbicidas na parte superior das paredes e higienização das caixas d'água.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
1º SECRETÁRIO



RELAÇÃO DE ITENS

NOME: EVERALDO JOSÉ DE SOUZA - ME	
CNPJ: 02.987.794/0001-54	DATA: 07-03-2019
ENDEREÇO: R. DOS CINTRAS N°19	TELEFONE: 99989-9910

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	252887-8	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DESCUPINIZACAO, DESRATIZACAO E DESINSETIZACAO, EM AREA INTERNA E EXTERNA.	SV	1	1.980,00	1.980,00
2	00016353	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - LIMPEZA DE FORRO E AREAS COM NINHOS E FEZES DE POMBOS, OUTROS PASSAROS E MORCEGOS, COM ELIMINACAO DE PIOLHOS E OUTROS RESIDUOS DEPOSITADOS PELOS MESMOS.	SV	1	2.320,00	2.320,00
3	0009796	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO APLICACAO DE HERBICIDA, NA PARTE SUPERIOR DAS PAREDES E INSETICIDA	SV	1	360,00	360,00
4	320572-0	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA E DESINFECCAO DE CAIXA DAGUA	SV	1	320,00	320,00
VALOR TOTAL						4.980,00

02.987.794/0001-54
EVERALDO JOSÉ DE SOUZA - ME
Rua dos Cintras, 19
Maracanãzinho
CEP 78200 000 - CÁCERES - MT

VALIDADE = 30 DIAS



RELAÇÃO DE ITENS

NOME: FACILITY TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS	
CNPJ: 32.757.722/0001-81	DATA: 07-03-19
ENDEREÇO: R. Marechal Deodoro 73	TELEFONE: 9.9976.1655

ITENS	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	252887-8	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DESCUPINIZACAO, DESRATIZACAO E DESINSETIZACAO, EM AREA INTERNA E EXTERNA.	SV	1	4000,00	4000,00
2	00016353	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - LIMPEZA DE FORRO E AREAS COM NINHOS E FEZES DE POMBOS, OUTROS PASSAROS E MORCEGOS, COM ELIMINACAO DE PIOLHOS E OUTROS RESIDUOS DEPOSITADOS PELOS MESMOS.	SV	1	5000,00	5000,00
3	0009796	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO APLICACAO DE HERBICIDA, NA PARTE SUPERIOR DAS PAREDES E INSETICIDA	SV	1	1500,00	1500,00
4	320572-0	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA E DESINFECACAO DE CAIXA D'AGUA	SV	1	5000,00	5000,00
					VALOR TOTAL	7.500,00
32.757.722/0001-81						

Facility Terceirizações
em Serviços

Rua Marechal Deodoro, 73 - Centro

CEP: 78.200-000 - Cáceres-MT

Fóster Soares
08-03-19

U. G. D.



RELAÇÃO DE ITENS

NOME: <i>J. O. DA SILVA SERVIÇOS - ME</i>	DATA: <i>11/03/2019</i>
CNPJ: <i>05.661.716/0001-53</i>	TELEFONE: <i>999070991</i>
ENDEREÇO: <i>RUA DOS MACUCOS, 12 STA 12.</i>	

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	252887-8	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DESCUPINIZACAO, DESRATIZACAO E DESINSETIZACAO, EM AREA INTERNA E EXTERNA.	SV	1	<i>2.200,00</i>	<i>2.200,00</i>
2	00016353	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - LIMPEZA DE FORRO E AREAS COM NINHOS E FEZES DE POMBOS, OUTROS PASSAROS E MORCEGOS, COM ELIMINACAO DE PIOLHOS E OUTROS RESIDUOS DEPOSITADOS PELOS MESMOS.	SV	1	<i>874,00</i> <i>12,00</i>	<i>10.488,00</i>
3	0009796	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO APLICACAO DE HERBICIDA, NA PARTE SUPERIOR DAS PAREDES E INSETICIDA	SV	1	<i>850,00</i>	<i>850,00</i>
4	320572-0	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA E DESINFECCAO DE CAIXA DAGUA	SV	1	<i>03</i> <i>200,00</i>	<i>600,00</i>
					VALOR TOTAL	<i>14.138,00</i>

J. O. da Silva
J. O. da Silva Serviços-ME
CNPJ 05.661.716/0001-53
 Rua dos Macucos, 12
 Ror. Sta. Efigenia/Sta. Izabela

VALIDADA DESTA PROPOSTA: *11/04/2019*

MENOR
R\$ 2.824

MEDIANA
R\$ 2.933,45

MÉDIA
R\$ 4.319,15

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

- DESINSETIZAÇÃO GERAL EM ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS, ONDE SE DENUNCIA A PRES ENÇA DE FOCO DE INSETO TIPO BARATAS, MOSCAS FORMIGAS, TRACAS, ARANHAS, MOSQUIT OS. (APLICAÇÃO E REFORÇO 90 DIAS APÓS CADA APLICAÇÃO). - DESRATIZAÇÃO GERAL NO ALMOXARIFADO, REFETÓRIO, SALAS V, COBERTURA DAS EDIFICAÇÕES E EM TODAS AS ÁREAS COM POSSIBILIDADE DE FOCO, COM INSTALAÇÃO DE PORT-JSCAS NORMALIZADOS INT ERNO E EXTERNO.(APLICAÇÃO E REFORÇO 90 DIAS APÓS CADA APLICAÇÃO). - DESAL-OJAM ENTO DE MORCEGOS E BOMBO, LIMPEZA E CONTROLE BIOLÓGICO DE POMBO S E MORCEGOS), S SERVIÇOS COMO APLICAÇÕES GERMICIDAS,HERBICIDAS NOS FORROS E TELHADOS PARA, "SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA IMBEL/FJF".

Ano da Compra

2018, 2019

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00033/2018	00001	Dispensa de Licitação	3417	DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO / DEDETIZACAO	"SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA IMBEL/FJF"	SERVIÇO	1	R\$2.824,00	CONTROLPRAG AMBIENTAL LTDA	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168006 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FJF	21/03/2018
00131/2018	00001	Dispensa de Licitação	3417	DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO / DEDETIZACAO	"SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA IMBEL/FJF"	SERVIÇO	1	R\$2.933,45	CONTROLPRAG AMBIENTAL LTDA	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168006 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FJF	31/08/2018



00058/2018	00001	Dispensa de Licitação	3417	DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO / DEDETIZACAO	DESINSETIZACAO GERAL EM AREAS EXTERNAS E INTERNAS, ONDE SE DENUNCIA A PRESENÇA DE FOCO DE INSETO TIPO BARATAS, MOSCAS FORMIGAS, TRAÇAS, ARANHAS, MOSQUITOS. (APLICAÇÃO E REFORÇO 90 DIAS APÓS CADA APLICAÇÃO). - DESRATIZAÇÃO GERAL NO ALMOXARIFADO, REFEITÓRIO, SALAS, COBERTURA DAS EDIFICAÇÕES E EM TODAS AS ÁREAS COM POSSIBILIDADE DE FOCO, COM INSTALAÇÃO DE PORT-ISCAS NORMALIZADOS INTERNO E EXTERNO.(APLICAÇÃO E REFORÇO 90 DIAS APÓS CADA APLICAÇÃO). - DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E BOMBO, LIMPEZA E CONTROLE BIOLÓGICO DE POMBO E MORCEGOS, S SERVIÇOS COMO APLICAÇÕES GERMINICIDAS HERBICIDAS NOS FORROS E TELHADOS PARA	SEMESTRAL	2	R\$7.200,00	HIG. COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇO DE DEDETIZACAO LTDA	MINISTERIO DA FAZENDA	170190 - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MF - MT	05/12/2018
------------	-------	-----------------------	------	---	--	-----------	---	-------------	---	-----------------------	---	------------

MÉDIA

R\$ 2.450,00

MEDIANA

R\$ 2.450,00

MENOR

R\$ 2.450

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da Compra

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE P RAGAS, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESMORCEGAÇÃO (LIMPEZA DE FORRO) E DEDETI ZACÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO AMAZON AS. 2018, 2019

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 de 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASS	Data da Compra
00012/2018	00001	Dispensa de Licitação	3417	DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO / DEDETI ZACAO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE P RAGAS, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESMORCEGAÇÃO (LIMPEZA DE FORRO) E DEDETI ZACAO NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO AMAZON AS.	SERVIÇO	1	R\$2.450,00	AV SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	343001 - IPHAN/IA, COORDENACAO REGIONAL MANAUS/AM	21/11/2018



MÉDIA
R\$ 530,00

MEDIANA
R\$ 530,00

MENOR
R\$ 530

FILTROS APLICADOS
Descrição Complementar
EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D

Quantidade total de registros: 1
Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00045/2018	00001	Dispensa de Licitação	13595	MANUTENCAO / HIGIENIZACAO DE RESERVATORIO DE AGUA POTAVEL	EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D	UNIDADE	1	R\$530,00	DETISAN - CONTROLE DE INSETOS E ROEDORES LTDA	INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC.DO ESP.SANTO	158421 - IFES CAMPUS CARIACICA	23/04/2018



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA

R\$ 255,00

MEDIANA

R\$ 255,00

MENOR

R\$ 255

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar:

SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA GLAUM ETTOXISSUFURON EM 800M³, 1,75KG PARA CONTROLE DE ERVAS DANINHAS 2018, 2019

Ano da Compra

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00050/2018	00001	Dispensa de Licitação	23370	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTER-NAS-12 HORAS DIURNAS-SAB/DOM E FERIADO - OUTRA PRODUTIVIDADE	SERVICO DE APLICACAO DE HERBICIDA GLAUM ETTOXISSUFURON EM 800M ³ , 1,75KG PARA CONTROLE DE ERVAS DANINHAS	SERVIÇO	7	R\$255,00	B R PLANTAS DO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	02/08/2018



Ballisamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018

ITEMS	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR UNITÁRIO 4
1	252887-8	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DESUPINIZACAO, DESRATIZACAO E DESINSETIZACAO, EM AREA INTERNA E EXTERNA.	SV	1	R\$ 1.980,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.824,00
2	16353	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - LIMPEZA DE FORRO E AREAS COM NINKOS E FEZES DE POIBOS, OUTROS PASSAROS E MORCEGOS, COM ELIMINACAO DE PIOLHOS E OUTROS RESIDUOS DEPOSITADOS PELOS MESIMOS.	SV	1	R\$ 2.320,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.488,00	R\$ 2.450,00
3	9796	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO APLICACAO DE HERBICIDA, NA PARTE SUPERIOR DAS PAREDES E INSETICIDA	SV	1	R\$ 360,00	R\$ 1.500,00	R\$ 850,00	R\$ 255,00
4	320572-0	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA E DESINFECACAO DE CAIXA DAGUA	SV	1	R\$ 320,00	R\$ 1.000,00	R\$ 690,00	R\$ 530,00
TOTAL					R\$ 4.980,00	R\$ 7.500,00	R\$ 14.138,00	R\$ 6.059,00

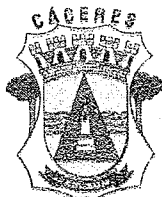
VALOR UNITÁRIO 1: EVERALDO JOSE DE SOUZA - ME; CNPJ: 02.987.796/0001-54
 VALOR UNITÁRIO 2: FACILITY TERCERIZACÕES EM SERVIÇOS; CNPJ: 32.757.722/0001-81
 VALOR UNITÁRIO 3: I. O. DA SILVA SERVIÇOS -ME; CNPJ: 05.661.716/0001-53
 VALOR UNITÁRIO 4: PAINEIS DE PREÇOS

Emmanuelle P. Pinheiro
 EMANUELE EVELIN DOS PASSOS PINHEIRO
 Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT, 13 de março de 2019



PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

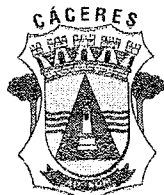
1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa para realizar serviços de desinsetização, desratização e descupinização das partes internas e externas, aplicação de herbicidas na parte superior das paredes e higienização de caixa de água para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	252887-8	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DESCUPINIZACAO, DESRATIZACAO E DESINSETIZACAO, EM AREA INTERNA E EXTERNA.	SV	01	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
2	00016353	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - LIMPEZA DE FORRO E AREAS COM NINHOS E FEZES DE POMBOS, OUTROS PASSAROS E MORCEGOS, COM ELIMINACAO DE PIOLHOS E OUTROS RESIDUOS DEPOSITADOS PELOS MESMOS.	SV	01	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00
3	0009796	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO APLICACAO DE HERBICIDA E INSETICIDA	SV	01	R\$ 360,00	R\$ 360,00
4	320572-0	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA E DESINFECCAO DE CAIXA D'AGUA, COM CAPACIDADE PARA 20.000 LITROS, SEM ANALISE BACTERIOLOGICA	SV	01	R\$ 320,00	R\$ 320,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.980,00

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. JUSTIFICATIVA

3.1. É inquestionável a importância da dedetização, mediante a quantidade de problemas que as pragas podem nos trazer. Por isso a melhor forma de combatê-los é, sem dúvida, a prevenção. Um imenso problema que nem sempre é percebido pela população, estamos falando de insetos e roedores que povoam o cotidiano das pessoas causando pânico como nos casos de baratas, ratos e escorpiões ou indiferença com uma simples mosca, mosquito ou formiga. São pragas que em geral desenvolvem-se em ambientes com lixo e resíduos de alimentos onde existam alimentos em decomposição e umidade entre cascas de árvores, pedras, madeira, papéis e poeira, enfim, em ambientes esquecidos e pouco visitados pelo ser humano, onde não são incomodados, ambientes que são encontrados em residências rurais e urbanas. Devido a esta razão, é importante fazer uso da dedetização. O principal objetivo é erradicar todas as pragas que estão tentando invadir o imóvel. Isto tem que ser feito de uma maneira eficiente e profissional que não prejudique o meio ambiente.

4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

4.2. Art. 3, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho de 2017:

"para outros serviços e compras de valor até R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)."

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A realização dos serviços será de imediato, após solicitação de fornecimento da Câmara Municipal.

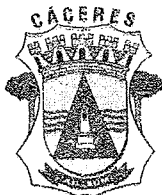
5.2. Os serviços devem ser prestados na sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP 78200-000.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

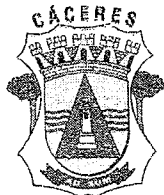
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

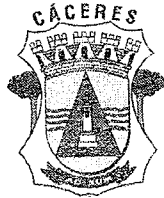


ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 9.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 10.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.78.

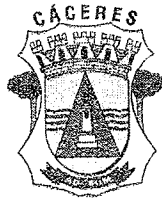
12. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 12.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

13. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

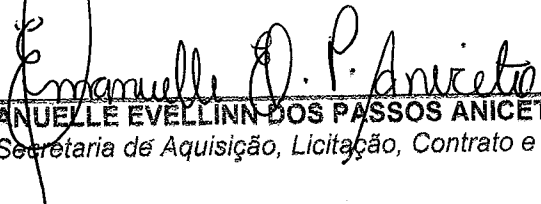


CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Aux. Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. VISTO POR


EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

15. APROVADO POR

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 11 de março de 2019.


RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/03/2019 11:48:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EVERALDO JOSE DE SOUZA**
CNPJ: **02.987.794/0001-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EVERALDO JOSE DE SOUZA**
CNPJ: **02.987.794/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:29 do dia 22/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2019.

Código de controle da certidão: **55E2.B92D.09B2.B180**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0024833740

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **14/03/2019** Hora da emissão: **15:37:54**

Nome/denominação do sujeito passivo: **EVERALDO JOSE DE SOUZA**
CNPJ: **02.987.794/0001-54**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

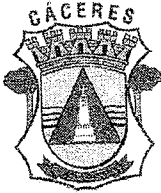
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **12/04/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKBAB9B22UAMUZAM**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2922/2019

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **02.987.794/0001-54 (CNPJ)**

Contribuinte: **EVERALDO JOSE DE SOUZA-ME**

Endereço: **RUA DOS CINTRA 19
MARACANAZINHO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

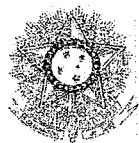
CACERES (MT), 13 de março de 2019.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 13/04/2019.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 13/03/2019 as 10:15:53h. - Código de Validação **A5Q1F3.T7J0X7.N9C0H0**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EVERALDO JOSE DE SOUZA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.987.794/0001-54

Certidão nº: 169176069/2019

Expedição: 14/03/2019, às 16:24:25

Validade: 09/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVERALDO JOSE DE SOUZA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.987.794/0001-54**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02987794/0001-54
Razão Social: EVERALDO JOSE DE SOUZA ME
Nome Fantasia: VICTORIA DEDETIZACAO
Endereço: RUA ANTONIO JOAO 49 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

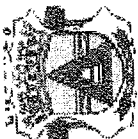
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2019 a 25/03/2019

Certificação Número: 2019022401243709643612

Informação obtida em 13/03/2019, às 11:18:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

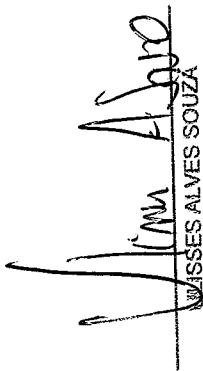
Exercício: 2019

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

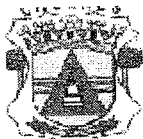
DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA

PERÍODO: 01/01/2019 até 14/03/2019

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO			VALOR NÃO LICITADO			VALOR TOTAL		
		EMPENHADO	LICITADO	PAGO	EMPENHADO	LICITADO	PAGO	EMPENHADO	LICITADO	PAGO
(3.3.90.30.XX 3.3.90.35.XX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


VINUS ALVES SOUZA
CONTADOR





CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão: 14/03/2019



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

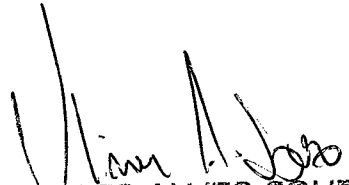
Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 322.099,74

TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Atenciosamente,


ULISSES ALVES SOUZA
CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 71/2019/SALCP

Cáceres-MT, 14 de março de 2019

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado

Assunto: Parecer de legalidade.

Senhor Advogado,

Encaminho o presente processo para que possa emitir parecer jurídico quanto a legalidade de dispensa de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização, Desratização e limpeza em caixa de água da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n.º 31 - N, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 31/2019.

Análise do processo de dispensa n.º 031/2019, que tem como finalidade contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização desratização e limpeza em caixa de água da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pelo senhor vereador Claudio Henrique Donatoni, (fls. 01) de 25 de fevereiro de 2019;
- 2) – Com a devida autorização, do Excelentíssimo Senhor, Rubens Macedo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando contratação;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 4) – Pesquisa de preço 1, das fls. n.º 02 dos autos no valor de R\$ 4.980,00; reais;
- 5) – Pesquisa de preço 2, das fls. n.º 03 dos autos no valor de R\$ 7.500,00 reais;
- 6) Pesquisa de preço 3, das fls. n.º 04 dos autos no valor de R\$ 14.138,00 reais;
- 7) Pesquisa de preço 4, das fls. n.º 05-09 dos autos;
- 8) - Balizamento de Preços, fls.n.º 810;
- 9) - Termo de referência fls. n.º 11 – 16;
- 7) Certidões de regularidade presentes, com base na Sumula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, (fls. nº 19-23);
- 7) - 6) Previsão orçamentaria nos autos fls. 25.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil reais e novecentos e noventa e seis) reais, sendo que o valor da aquisição do produto é de R\$ 4.980,00 reais inferior do limite previsto na Lei Municipal.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto da presente dispensa trata da empresa **EVERALDO JOSE DE SOUZA – ME**, CNPJ n.º **02.987.794/0001-54** no valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta) reais e estão presentes nos autos os seguintes documentos para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal, Estado do Mato Grosso e Município de Cáceres,
- 2) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

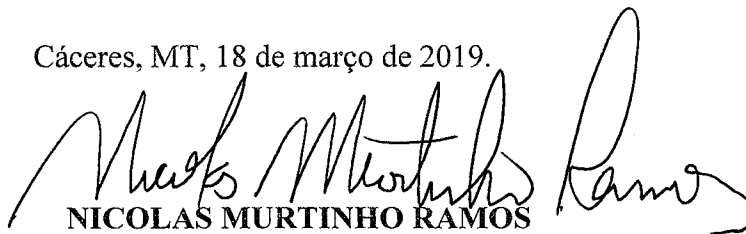
DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe serviço de dedetização para Câmara Municipal de Cáceres observando a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Recomendamos que o contador assine a disponibilidade orçamentaria fls. n.º 25.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 18 de março de 2019.


NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n.º 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 74/2019/SALCP

Cáceres-MT, 18 de março de 2019

Ao Senhor
LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Assunto: Parecer de conformidade.

Senhor Controlador,

Encaminho o presente processo para que possa realizar parecer de conformidade da presente dispensa de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 018/2019 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 031/2019

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 031/2019 sob protocolo de nº 406 de 25/02/2019 que visa à **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização e limpeza em caixa de água para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização e limpeza em caixa de água para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 4.980,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

Por fim, cabe-nos ressaltar que a lei municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017 autorizou o Poder Público Municipal a atualizar monetariamente os valores constantes no artigo 23 da Lei 8.666/93.

No anexo I da Lei Municipal suso mencionada observamos que os valores para dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 passaram para os seguintes valores respectivamente, R\$ 67.494,35 e R\$ 35.996,98.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 32	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	N	-	
3. Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico simplificado (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		
4. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	N/A		
5. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §§1º e 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



6. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	N/A		
7. Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	N/A		
8. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	02 a 10	
9. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	-		
10. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	25	
12. Constan as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	17 a 23	
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01 e 16	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	27 a 31	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	24	

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização e limpeza em caixa de água para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 3º, inc. II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de julho de 2017.

Verificamos nos autos deste processo ausência de justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES




anteriores, relatórios e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação.

Diante do exposto acima, orientamos que seja justificado de forma objetiva (m² da área onde será prestado o serviço) dos itens 01, 02 e 03.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 18 de março de 2019.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



Pedido de Empenho

.....
 Pedido Data Emissão Nº Solicitação Responsável Digitador
 00074/19 22/03/2019 CLAUDIO HENRIQUE DONATONI Charles Finney Dalb
 Poder PODER LEGISLATIVO
 Órgão CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Cond. Pagamento
 Centro de Custo GABINETE VER. CLAUDIO HENRIQUE

.....
 Ficha 17 Valor 4.980,00
 010101 CÂMARA MUNICIPAL
 3.3.90.39.78 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENG. COM A CAMARA MUNICIPAL

.....
Observação
 Fornecedor EVERALDO JOSE DE SOUZA - ME COD: 490
 Endereço: RUA ANTONIO JOÃO, 49 Nº: CNPJ: 02.987.794/0001-54
 CACERES

Cod Prod	Diser.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
224.001.003	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DC		SV	1	1.980,00	GABINETE VER. CLAUDIO HENR	
			Obs.:				
224.001.004	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECII		SV	1	2.320,00	GABINETE VER. CLAUDIO HENR	
			Obs.:				
224.001.005	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DC		SV	1	360,00	GABINETE VER. CLAUDIO HENR	
			Obs.:				
224.001.006	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECII		SV	1	320,00	GABINETE VER. CLAUDIO HENR	
			Obs.:				

.....
Total Pedido
4.980,00

Charles Finney

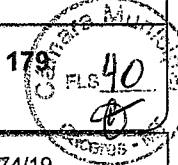
DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO



NOTA DE EMPENHO Nº 179	FICHA: 17	DATA: 22/03/2019	PEDIDO Nº: 00074/19
-------------------------------	------------------	-------------------------	----------------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
--------------------------------------	------------	-------------

NOME: EVERALDO JOSE DE SOUZA - ME	02.987.794/0001-54	CÓDIGO: 490
ENDEREÇO: RUA ANTONIO JOÃO, 49	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	Empenho empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, conforme processo adm 031/2019	Liquido 4.980,00 Desconto 0,00

QR - Ordinário	SOMA	4.980,00
-----------------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.78 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
408.280,00	155.940,26	4.980,00	247.359,74

VALOR A SER PAGO R\$ 4.980,00
 quatro mil, novecentos e oitenta reais *****

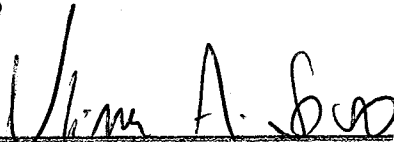
DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

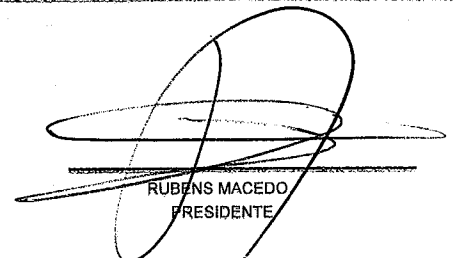
EMPENHO AUTORIZADO EM 22/03/2019

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO



 ULISSES ALVES SOUZA
 CONTADOR



 RUBENS MACEDO
 PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CNPJ : 03.960.333/0001-50



Page 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido 00074/19 Data Pedido 22/03/2019 Data Entrega

Fornecedor EVERALDO JOSE DE SOUZA - ME
Endereço: RUA ANTONIO JOÃO, 49
CACERES

Nº: COD: 490
CNPJ: 02.987.794/0001-54

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
224.001.003	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DESCUIPI	SV	1	1.980,00	GABINETE VER. CLAUDIO H	
224.001.004	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - LIMPEZA	SV	1	2.320,00	GABINETE VER. CLAUDIO H	
224.001.005	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO APLICACA	SV	1	360,00	GABINETE VER. CLAUDIO H	
224.001.006	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO	SV	1	320,00	GABINETE VER. CLAUDIO H	
TOTAL PEDIDO						4.980,00

Reserva(s):
Empenho(s): 179-OR

Data de Recebimento: / /

Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisições

[Handwritten Signature]

Responsavel pelo Fornecimento

VICTORIA COMERCIO E SERVIÇOS

EVERALDO JOSE DE SOUZA-ME
RUA DOS CINTRA, Nro 19 - MARACANAZINHO
CEP : 78200-000 - CACERES - MT

Fone: (65)99849910 - email :luzmundo@terra.com.br

Ins.Municipal: 3297 CNPJ: 02.987.794/0001-54 I.E: 13.185.908-0

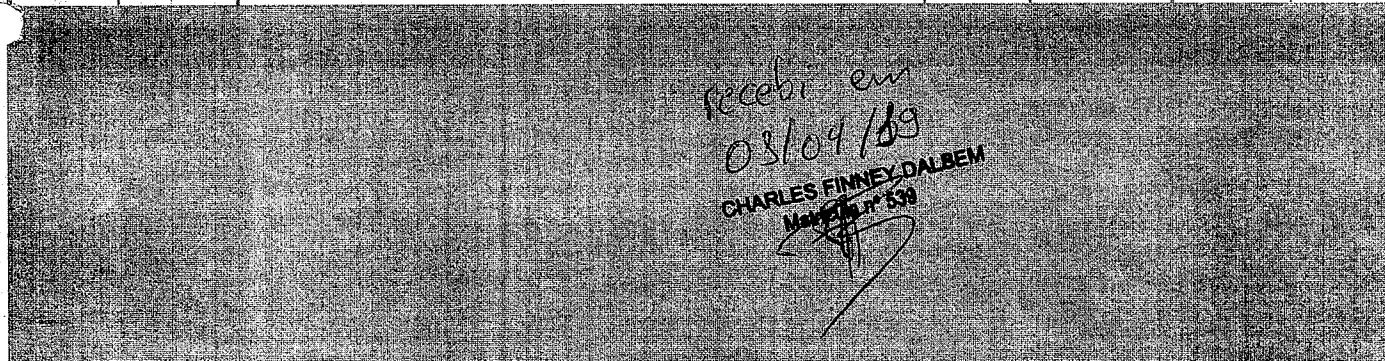


NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 01/04/2019 - 08:55:32	Data do Serviço 01/04/2019	Situação da nota Emitida	Número de controle 2019/47095	Nota Eletrônica nº243 - série B
---	--------------------------------------	------------------------------------	---	--

Tomador de Serviço	Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES	
	Endereço: RUA GENERAL OSORIO - CENTRO	
	CEP/Cidade/UF: 78200-000 - CACERES - MT	
	Email: FINANCEIRO@CAMARACACERES.MT.GOV.BR	
	CNPJ: 03.960.333/0001-50	
	Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal: 10567		
Local da prestação do serviço: CACERES-MT		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
07.13	1	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CAMARA, MAS LIMPEZA DE FORRO, HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE AGUA, E APLICAÇÃO DE HERBICIDAS MATA-MATO NO PÁTIO E NA PARTE SUPERIOR DA PAREDE DO PRÉDIO.	4.980,00	4.980,00	0,00	5%



Prefeitura Municipal de Cáceres

Estado de MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Fiscalização Tributária

AVENIDA BRASIL - COC, Nº 119 - COC JARDIM CELESTE
C.E.P 78200-000, CACERES(MT)
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006, Lei Complementar Municipal 17/1994 (CTM) e Alterado pelas leis 20/96, 23/96, 28/97, 29/97, 34/99 e 51/03.

NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.

PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT, TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

SIMPLES NACIONAL:	OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	4.980,00
Base de Cálculo do ISS:	4.980,00
Valor do ISS:	249,00
ISS retido na fonte:	249,00
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	4.731,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.

07.13(001096) - DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES.

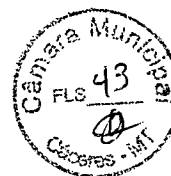
NOTA EMITIDA POR EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DESTE 01/01/2018

Não gera crédito ao Tomador para Nota Pantaneira

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 0000/111	Limite das notas (AIDF) 1 a 1000
-----------------------	--------------------	---------------------	---------------------	-------------------------------------

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse www.caceres.mt.gov.br e informe o Código de Validação **G3W7G0.K6Z2H5.Z5J3V4** com as demais informações constante da nota.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CERTIFICO que na data de 29/03/2019, foram prestados os serviços abaixo descritos, pela empresa contratada **EVERALDO JOSÉ DE SOUZA – ME**, CNPJ nº **02.987.794/0001-54**:

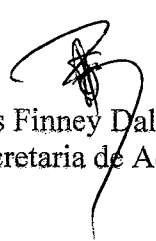
ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	252887-8	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DESCUPINIZACAO, DESRATIZACAO E DESINSETIZACAO, EM AREA INTERNA E EXTERNA.	SV	1
2	00016353	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - LIMPEZA DE FORRO E AREAS COM NINHOS E FEZES DE POMBOS, OUTROS PASSAROS E MORCEGOS, COM ELIMINACAO DE PIOLHOS E OUTROS RESIDUOS DEPOSITADOS PELOS MESMOS.	SV	1
3	0009796	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO APLICACAO DE HERBICIDA, NA PARTE SUPERIOR DAS PAREDES E INSETICIDA	SV	1
4	320572-0	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA E DESINFECCAO DE CAIXA DAGUA	SV	1

Os serviços prestados foram acompanhados por mim, tendo ocorrido conforme contratado e foi presenciado pelos demais servidores que estavam nesta Casa de Leis.

Este servidor certifica que é difícil a mensuração em M² da área total onde foi prestado o serviço, mas em anexo, destaco os lugares onde foram realizados os serviços.

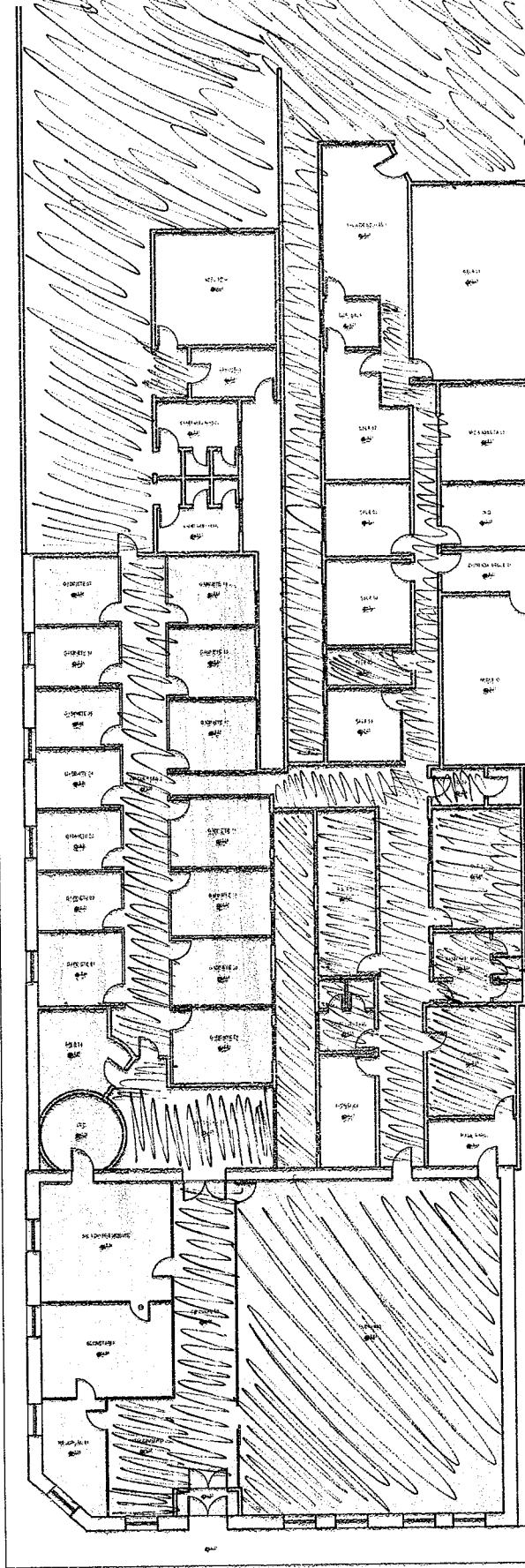
Nada mais havendo.


Cáceres-MT, 02 de abril de 2019


Charles Finney Dalbem Barbosa
Secretaria de Aquisições

Área de relação dos serviços

AV. GENERAL OSÓRIO



 Área que estava livre para acesso acompanhado por este servidor.

 Cozinha da área curcuma/forro

Obs: Foi aplicado veneno para ratos no forro da área na cor azul.

AV. GENERAL OSÓRIO

RUA CEL. JOSÉ DÚLCE


 CHARLES FINNEY DALBEM
 Matrícula nº 538